



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Portaria n.º 166, autorizando a Misericórdia do Pôrto a aceitar um legado.  
 Portaria n.º 167, autorizando a Confraria do Rosário da freguesia de Jolda a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.  
 Portaria n.º 168, autorizando as Confrarias do Santíssimo e de Santo António, da freguesia de Turiz, a applicarem parte dos seus fundos à aquisição duma casa para sua instalação.

### Ministério da Marinha:

- Lei n.º 175, estabelecendo um subsídio extraordinário e outras vantagens para as guarnições dos submersíveis.

### Ministério do Fomento:

- Lei n.º 176, modificando o artigo 224.º da organização dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas.

### Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 177, criando em cada uma das cidades de Lisboa e Pôrto uma escola sob a denominação de Escola de Construções, Indústria e Comércio.

## PORTARIA N.º 168

Atendendo ao que representaram as Confrarias do Santíssimo Sacramento e Santo António, da freguesia de Turiz, concelho de Vila Verde;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que as referidas Confrarias sejam autorizadas a levantar dos seus fundos, respectivamente, a quantia de 150\$ e 50\$, a fim de em comum comprarem ou mandarem construir uma casa para as suas sessões e para arrecadação de alfaias e utensilios que possuem, devendo ambas repor as aludidas importâncias, no respectivo cofre, no prazo máximo de dez anos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Maio de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

#### 3.ª Secção

### LEI N.º 175

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As guarnições dos submersíveis da armada serão abonados os vencimentos fixados pelas leis em vigor na armada o mais subsídio extra-extraordinário, a que sómente terão direito fora da barra do pôrto de Lisboa, e que consta da tabela seguinte:

Officiais de qualquer classe, 1\$20 diários;

Praças do estado menor, \$50 diários;

Praças de marinagem, \$50 diários.

§ 1.º As guarnições dos submersíveis, quando no pôrto de Lisboa, recebem 75 por cento de subsídio extra-extraordinário fixado neste artigo, quando os navios estejam no estado de completo armamento, ou quando no estado de meio armamento a parte da guarnição embarcada coopere nos serviços de beneficiação e reparação.

§ 2.º As guarnições dos submersíveis recebem a ajuda de custo diária de \$10 quando o submersível esteja fundeado ou amarrado no pôrto de Lisboa, fora da sede do comando de que depende administrativa e disciplinarmente.

§ 3.º As guarnições dos submersíveis tem direito ao subsídio de que trata este artigo, no seu § 1.º, quando na situação de licença disciplinar anual e quando baixem ao hospital por motivo de desastre a bordo.

§ 4.º As guarnições dos submersíveis da armada tem direito a este subsídio extraordinário a partir do dia da largada dos arsenais de construção para Lisboa.

Art. 2.º Para os officiaes embarcados nos submersíveis da armada conta-se pelo dôbro o tempo de serviço activo fora da barra do pôrto de Lisboa, para efeitos de conta-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

### PORTARIA N.º 166

Tendo em consideração o que representou a Mesa Gerente da Misericórdia do Pôrto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a aceitar uns legados que lhe foram deixados, e a estabelecimentos administrados pela mesma instituição, pelos falecidos benfeitores, Joaquim José Teixeira de Oliveira, António Gomes da Cruz, D. Amélia Augusta Ferreira Cabral Pais do Amaral (Condessa do Juncal), e D. Francisca de Paula Neiva e Silva, com obrigação de cumprir os encargos impostos pelos legatários.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Maio de 1914. — *Bernardino Machado*.

### PORTARIA N.º 167

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de S. Paio de Jolda, concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 118\$, a fim de com ela auxiliar a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de Maio de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.